Universidade Federal do Pampa
Campus Bagé

REGIMENTO DA COMISSÃO LOCAL DE EXTENSÃO DO CAMPUS CAÇAPAVA DO SUL

TÍTULO I - DA CONCEPÇÃO

Art. 1°. O presente Regimento tem por finalidade otimizar a organização e o funcionamento da Comissão Local de Extensão do Campus Caçapava do Sul (CLExt-Caçapava) da Universidade Federal do Pampa (Unipampa).

Art. 2°. A Comissão de Extensão tem por finalidade planejar e avaliar as atividades de extensão do Campus, zelando pela articulação dessas atividades com as de ensino e pesquisa.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3°. Compõem a Comissão Local de Extensão:

I. o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), como membro nato;
II. o(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Ensino;
III. o(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Pesquisa;
IV. o(a) Supervisor de Extensão de cada um dos Cursos de Graduação do campus;
V. 01 (um) representante docente;
VI. 01 (um) representante técnico-administrativo em Educação;
VII. 01 (um) representante discente;
VIII. 01 (um) representante da comunidade externa.

§1°. O número de assentos e a proporção das representações dos itens IV, V e VI, na composição da Comissão Local de Extensão, podem ser alterados anualmente em reunião de Conselho do Campus, observada a legislação vigente, o Estatuto e Regimento Geral da Unipampa e o presente Regimento.

§2°. Nos Cursos de Graduação onde houver mais de um docente ocupando a função de Supervisor de Extensão, caberá à Comissão do Curso indicar apenas um deles como membro da Comissão Local de Extensão.

§3°. Os representantes dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos em Educação serão eleitos por seus pares, preferencialmente entre aqueles que tenham experiência em atividades extensionistas, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

I. Os nomes dos membros eleitos devem ser homologados pelo Conselho do Campus no início de cada mandato.
II. No caso de vacância, deverá haver eleição para o provimento do cargo, no período restante, se este for maior do que a metade do mandato original. Caso não seja, o provimento poderá ser realizado por meio de indicação, referendada pelo Conselho de Campus.

§4°. O representante dos discentes será eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, em edital ou assembleia para este fim.

§5° O representante da comunidade externa será eleito por edital, com mandato de 2 anos.

I. No caso de vacância, deverá haver eleição para o provimento do cargo, no período restante, se este for maior do que a metade do mandato original. Caso não seja, o provimento poderá ser realizado por meio de indicação, referendada pelo Conselho de Campus.

Art. 4°. A Comissão Local de Extensão escolherá por consenso ou elegerá por maioria simples, o seu coordenador. São elegíveis a este cargo somente os seguintes membros da Comissão:
I. o representante dos docentes;
II. o representante dos técnicos administrativos em Educação;
III. os Supervisores de Extensão.

Art. 5°. É vedada a acumulação de representações na Comissão Local de Extensão.

TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DO CAMPUS

Art. 6°. São competências da Comissão Local de Extensão:

I. propor o plano anual de trabalho relativo à Extensão em consonância com o Projeto Institucional;
II. avaliar projetos de Extensão e remetê-los, de ofício ou por indicação da maioria simples dos membros, ao Conselho do Campus, acompanhados de parecer;
III. supervisionar o processo de avaliação das atividades de Extensão desenvolvidas por docentes e técnicos administrativos em Educação, com base no projeto de Extensão;
IV. homologar os projetos e relatórios de Extensão no sistema vigente de registro de projetos adotado pela Unipampa.
V. exercer outras competências relativas à Extensão, por delegação da Comissão Superior de Extensão;

Parágrafo Único. É vedado ao professor substituto coordenar projetos de extensão.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1 - DA CONVOCAÇÃO E DO QUORUM

Art. 7°. A Comissão Local de Extensão reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária durante os semestres letivos ou, em sessão extraordinária, a qualquer tempo, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

§1°. Decorridos 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início da reunião, sem o atendimento da presença mínima de membros, a reunião deverá ser suspensa e remarcada para uma nova data.

§2°. O calendário das sessões ordinárias mensais da Comissão deverá ser definido no início de cada semestre letivo.

Art. 8°. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão far-se-á, com antecedência mínima de 48h, por iniciativa do Coordenador da Comissão ou por solicitação de, pelo menos, ⅔ (dois terços) de seus membros.
I. Os membros poderão ser convocados através de seus endereços eletrônicos;
II. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada dos documentos a serem analisados e, quando for o caso, devidamente assinados e com parecer documentado da comissão, chefia imediata e/ou colegiado correspondente.
Parágrafo único: As convocações para reuniões extraordinárias poderão ter prazo menor que o previsto no *caput*, desde que justificado pela Coordenação da Comissão.

Art. 9°. O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão é obrigatório e prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão, exceto por convocação de instâncias superiores do campus e da instituição.

Art. 10. O membro que não puder estar presente em reunião convocada terá por obrigação informar à Coordenação da Comissão sobre seu impedimento.

Art. 11. Perderá o mandato o membro da Comissão que:
I. Sem causa justificada, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas da Comissão;
II. Tiver sofrido penalidade administrativa na forma da lei ou estabelecida neste Regimento.

SEÇÃO 2 - DA COORDENAÇÃO

Art. 12. São competências do Coordenador da Comissão Local de Extensão:
I. convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
II. presidir as sessões da Comissão;
III. proceder ao juízo de admissibilidade os processos encaminhados ao Conselho;
IV. cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;
V. solicitar a emissão de parecer de órgão da Unipampa ou externo à Universidade, sempre que julgar necessário;
VI. prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos de controle interno, externo e

judicial;
VII. dar posse aos membros da Comissão;
VIII. expedir correspondência em nome da Comissão;
IX. constituir comissões especiais, quando necessárias, aprovadas pela Comissão;
X. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
XI. constituir os relatores dos assuntos que são deliberados pelo plenário;

Art. 13. Compete ao Coordenador da Comissão Local de Extensão durante as sessões:
I. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
II. colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão;
III. exercer na Comissão o direito de voto e, também, o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 14. Em situações de urgência e no interesse da Unidade, o Coordenador poderá tomar decisões *ad referendum* da Comissão Local de Extensão.

§1°. A Comissão Local de Extensão apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não ratificação deste poderá acarretar, a critério da Comissão, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

SEÇÃO 3 – DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 15. Compete aos membros da Comissão Local de Extensão:
I. participar das sessões, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;
II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
III. relatar as matérias que lhes tenham sido designadas;
IV. participar de comissões especiais designadas pela Comissão;
V. dar encaminhamento às manifestações formais provenientes da categoria que esteja representando;
VI. os membros, individualmente ou em grupo, podem pedir vistas a processos em tramitação na Comissão por uma única vez em cada processo.

§1°. Todo o pedido de vistas implica na apresentação de relatório por parte do solicitante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que os autos estiverem à disposição dele. Este relatório deve ser enviado para o Coordenador da Comissão via correio eletrônico.

§2°. Excedido o prazo, a Coordenação determina a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da Sessão seguinte.

SEÇÃO 4 - DOS PRAZOS

Art. 16. Toda matéria a ser analisada pela Comissão deverá ser encaminhada pela representação competente, com antecedência mínima de 06 (seis) dias para a Comissão, através do e-mail da Comissão Local de Extensão Caçapava do Sul (clext.cacapava@unipampa.edu.br), considerando as seguintes observações:

I. Os documentos deverão estar devidamente assinados e com parecer documentado da comissão, chefia imediata e/ou colegiado correspondente, observadas as resoluções e legislações vigentes;

II. Os documentos deverão ser entregues em formato físico (originais) ou virtual para endereço eletrônico da Comissão.

Parágrafo único: A não observância do *caput* e seus incisos acarretará na não inclusão do item na pauta.

SEÇÃO 5 - DAS REUNIÕES

Art. 17. As reuniões da Comissão Local de Extensão serão presididas e conduzidas pelo Coordenador.

§1°. Na falta ou impedimento do Coordenador, caberá ao membro da Comissão mais antigo no magistério superior da UNIPAMPA e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no magistério superior federal, assumir a condução da reunião.

Art. 18. As reuniões da Comissão Local de Extensão são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e das pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

I. A manifestação, nas sessões da Comissão, é exclusiva dos membros, não sendo permitida a participação em reuniões, com direito a voto, de outros representantes.

II. O Coordenador poderá convidar pessoas não integrantes da Comissão, com a finalidade de elucidar matérias, realizar homenagens ou distinções.

Art. 19. Todas as reuniões deverão ser devidamente gravadas e registradas em atas.

§1°. As atas serão submetidas à aprovação e assinatura e, posteriormente, publicadas no site do Campus Caçapava do Sul.

Art. 20. Os itens de pauta constantes da reunião serão discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem poderá ser alterada ou poderão ser feitas inclusões, devidamente justificadas, com anuência do plenário.

Art. 21. Para deliberar, é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão.

SEÇÃO 6 - TRAMITAÇÃO DE PROJETOS E RELATÓRIOS

Art. 22. A Proposta de Ação de Extensão deve ser registrada pelo Coordenador proponente em sistema interno de registro de projetos.

§ 1º Qualquer Ação de Extensão só poderá ser executada após a homologação pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º Somente ações de extensão homologadas no sistema têm reconhecimento institucional e poderão ser utilizadas para fins de certificação, contabilização de carga horária de servidor e contabilização de carga horária ou créditos de discente.

Art. 23. Ações de extensão devem ter duração mínima total de 08 (oito) horas, levando-se em conta o período de organização, execução e elaboração de relatório final.

Art. 24. A CLExt deve estabelecer um calendário mensal de reuniões para avaliações de ações de extensão a cada semestre letivo.

Art. 25. A tramitação de registro de ação de extensão segue o fluxo descrito a seguir:
I - Coordenador insere Proposta no sistema de registro de projetos;
II - CLExt da unidade do coordenador avalia a proposta e emite parecer favorável, considerando os elementos fundamentais para a aprovação da proposta com base nos formulários vigentes de registro de ações de extensão, explicitando os recursos orçamentários e/ou logísticos envolvidos;
III - caso não haja a necessidade de recursos orçamentários e/ou logísticos envolvidos, a CLExt insere seu parecer no sistema de registro de projetos;
IV - caso haja a necessidade de recursos orçamentário e/ou logístico para a execução da Proposta, a CLExt deve submeter a proposta para apreciação pelo respectivo Conselho do Campus. O Conselho do Campus deverá manifestar a disponibilidade de recursos. A CLExt insere seu parecer e extrato da ata do Conselho de Campus no sistema de registro de projetos;
V - PROEXT homologa e registra a proposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Caso a proposta seja registrada pelo coordenador até a data prevista no calendário mensal da CLExt e não tramite pelo Conselho de Campus, o prazo para registro da ação é de 15 dias corridos após a data prevista no calendário da CLExt.

§ 2º Caso a proposta seja registrada pelo coordenador até a data prevista no calendário mensal da CLExt e tenha que tramitar pelo Conselho de Campus, o prazo para registro da ação é de 45 dias corridos após a data prevista no calendário da CLExt.

§ 3º Caso a proposta receba parecer negativo em qualquer uma dessas instâncias, retorna ao coordenador para realização de ajustes, que poderão ser feitos com auxílio da CLExt, reiniciando, assim, a contagem do prazo.

§ 4º Permanecendo o parecer negativo, o Coordenador poderá recorrer do resultado às seguintes instâncias, respeitando a ordem de precedência:
a) Comissão Superior de Extensão;
b) Conselho Universitário.

Art. 26. Nos casos de ação interinstitucional, o Coordenador deve providenciar o instrumento legal (convênio, acordo, termo de compromisso, contrato ou outro) que formaliza o compromisso entre as partes no setor responsável da UNIPAMPA, inserindo-o no sistema.

Art. 27. Cabe à PROEXT o acompanhamento da tramitação descrita neste Capítulo.

Art. 28. A emissão de certificados de ações de extensão cabe exclusivamente à PROEXT e é feita mediante inserção de relatório pelo coordenador e aprovação pelas devidas instâncias.

Art. 29. As ações podem ser certificadas a qualquer tempo mediante inserção de relatório parcial e devidas comprovações.

Art. 30. O relatório final e devidas comprovações devem ser inseridos no sistema de registro de projetos em prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da ação.
Parágrafo único. Coordenadores de ação com relatórios pendentes serão impedidos de registrar novas ações até sua regularização.

Art. 31. As comprovações necessárias para a homologação do relatório são:
a) comprovante da execução da ação, tais como: fotos, links de vídeos, links de publicações, atas e comprovante de avaliação utilizado na ação de extensão.
b) comprovante de execução de avaliação aplicado à comunidade externa.

Art. 32. A tramitação de relatório para certificação segue o fluxo descrito a seguir:

I - Coordenador insere relatório e devidas comprovações no sistema de registro de projetos;
II - CLExt emite parecer favorável em até 15 dias corridos após a data prevista em seu calendário;
III - PROEXT homologa o relatório e emite certificados digitais de programas e projetos no prazo máximo de 30 dias e de cursos e eventos no prazo máximo de 10 dias.

§ 1º Caso o relatório receba parecer negativo, retorna ao coordenador para realização de ajustes, reiniciando, assim, a contagem do prazo.

§ 2º Permanecendo o parecer negativo, o Coordenador poderá recorrer do resultado às seguintes instâncias, respeitando a ordem de precedência:
a) Comissão Superior de Extensão;
b) Conselho Universitário.

Art. 33. O coordenador de proposta pode emitir atestado para membros da equipe executora ou participantes a qualquer tempo.

Art. 34. Coordenador e membros da equipe executora fazem jus a certificado correspondente emitido pela PROEXT.

Art. 35. Os certificados são concedidos exclusivamente no formato digital.

§ 1º Certificado de Frequência é conferido ao participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) atestada por meio de lista de presença assinada ou declaração de frequência assinada pelo Coordenador da Ação de Extensão.

§ 2º Certificado de Aproveitamento em Curso de Extensão é conferido ao participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), atestada por meio de lista de presença assinada ou declaração de frequência assinada pelo coordenador do projeto, e que tenha obtido, no mínimo, nota 06 (seis).

§ 3º O coordenador de Ação de Extensão deve preencher os instrumentos adotados institucionalmente para a emissão de certificados.
Art. 36. A qualquer tempo, a PROEXT pode solicitar ao Coordenador da Ação de Extensão dados relativos à execução das atividades para fins de acompanhamento interno e externo.

Art. 37. De acordo com o tempo de execução da Ação de Extensão, o Coordenador da ação

poderá apresentar relatórios parciais da execução, cabendo à PROEXT, quando necessário, solicitar o envio de relatórios, que seguem os mesmos trâmites previstos para os relatórios finais.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local de Extensão.

Art. 39. Esse regimento entrará em vigor a partir da sua data de aprovação pelo Conselho do Campus Caçapava do Sul.

Caçapava do Sul, 05 de Agosto de 2022.